

CONSELHO DE PESQUISA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data e horário: 7/12/2022 – 14:00 horas

Local: videoconferência através do link meet.google.com/wti-mfcc-ozm

Processo SEI nº 23112.041729/2022-98.

Presidente

Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini (Pró-Reitor)

Membros Ouvintes

Prof.^a Dr.^a Diana Junkes Bueno Martha (Pró-Reitora Adjunta)

Prof.^a Dr.^a Andrea Rodrigues Ferro (Coord. Informação em Pesquisa)

Prof. Dr. Fillipe Vieira Rocha (Coord. dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológicas)

Prof. Dr. Moacir Rossi Forim (Coord. Infraestrutura para Pesquisa)

REPRESENTANTES DE CENTRO

CCBS - Titular: Prof.^a Dr.^a Ariene A. dos Santos Orlandi

CCET - Suplente: Prof.^a Dr.^a Denise Balestrero Menezes

CCA - Titular: Prof. Dr. Alfredo Seiiti Urashima

REPRESENTANTES DE DEPARTAMENTOS

DB - Titular: Prof. Dr. Marcos Arduin

DCAm - Titular: Prof. Dr. Luciano Elsinor Lopes

DEBE - Titular: Prof.^a Dr.^a Angélica Maria Penteado Martins Dias

DEnf - Titular: Prof.^a Dr.^a Ariene A. dos Santos Orlandi

DFisio - Titular: Prof. Dr. Fábio Viadanna Serrão

DGE - Titular: Prof. Dr. Francis de Moraes Franco Nunes

DGero - Titular: Prof.^a Dr.^a Karina Gramani Say

DHb - Suplente: Prof.^a Dr.^a Dalva Maria Silva Matos

DMP - Titular: Prof.^a Dr.^a Cristina Paiva de Sousa

DTO - Titular: Prof.^a Dr.^a Alessandra Rossi Paollilo

DC - Titular: Prof. Dr. Ricardo José Ferrari

DEMa - Titular: Prof. Dr. Luiz Antonio Pessan

DEP - Titular: Prof. Dr. Mário Otávio Batalha

DEQ - Suplente: Profa. Dra. Janaina Fernandes Gomes

DEs - Titular: Prof. Dr. Renato Jacob Gava

DM - Titular: Prof. Dr. Fabio Ferrari Ruffino

DAC - Titular: Prof. Dr. Eduardo Nespoli

DCI - Suplente: Prof.^a Dr.^a Camila Carneiro Dias Rigolin

DCSo - Suplente: Prof.^a Dr.^a Sylvia Iasulaitis

DEd - Suplente: Prof.^a Dr.^a Alessandra Arce Hai

DL - Titular: Prof.^a Dr.^a Lígia Mara Boin Menossi de Araújo

DPsi - Titular: Prof.^a Dr.^a Azair Liane M. C. Souza

- 45 **DS** - Titular: Prof.^a Dr.^a Samira Feldman Marzochi
46 **DTPP** - Titular: Prof.^a Dr.^a Maria Iolanda Monteiro
47 **DCNME** - Suplente: Prof.^a Dr.^a Renata Sebastiani
48 **DTAiSeR** - Titular: Prof. Dr. Reinaldo Gaspar Bastos
49 **DCA** - Titular: Prof.^a Dr.^a Fiorella F. M. Capelo
50 **DFQM** - Titular: Prof. Dr. Sergio Dias de Campos
51 **DCHE** - Titular: Prof. Dr. Paulo Gomes Lima
52 **DComp** - Suplente: Prof.^a Dr.^a Sahudy Montenegro González
53 **DAdm** - Titular: Prof. Dr. Maurício Donavan Rodrigues Paniza

54

55 **REPRESENTANTES DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

56 **Titulares:**

- 57 Pablo Gabriel Santos Dias
58 Rafael Gouveia Lazarini
59 Elayne Borges Fernandes

60

61 **REPRESENTANTE DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

62 **Titulares:**

- 63 Isadora Victorino Evangelista Geroto

64

65 **1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

- 66 O Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini, deu boas-vindas e agradeceu a presença dos(as)
67 Conselheiros(as). Parabenizando-o e desejando sucesso, informou que o Prof. Dr. Luiz
68 Antonio Pessan está fazendo a última reunião do CoPq como conselheiro tendo em vista que
69 assumiu recentemente o cargo de Coordenador de Engenharias II da CAPES.

70

71 **2. EMPOSSADOS OS MEMBROS INDICADOS APÓS A REALIZAÇÃO DO 87º CoPq.** 72 **DISCENTES: ATO ADMINISTRATIVO ProPq Nº 105.**

73 **Discentes com mandato de 1 ano:**

74 **Pós-Graduação:**

- 75 Elayne Borges Fernandes - PPGFt - Campus São Carlos

76

77 **Graduação:**

- 78 Lais Migliori Chamarelli - CCMusL - Campus São Carlos
79 João Pedro Santiago Mendes Cardote - CCPedL-So - Campus Sorocaba

80

81 **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: ATO ADMINISTRATIVO ProPq Nº 106.**

82 **Técnica Administrativa com mandato de 2 anos:**

- 83 Isadora Victorino Evangelista Geroto

84

85 **DOCENTES: ATO ADMINISTRATIVO ProPq Nº 107.**

86 **Departamento de Medicina – DMed/CCBS**

- 87 Indicação da Prof.^a Dr.^a Mônica da Silva Nunes como membro titular.

88

89 **Departamento de Física – DF/CCET**

90 Indicação do Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva Junior, como membro suplente, em substituição
91 ao Prof. Dr. Luís Fernando da Silva.

92

93 **3. ORDEM DO DIA**

94 **3.1 Regimento Geral das Atividades de Pesquisa na UFSCar – ProPq. (Anexo 1)**

95

96 O arquivo da proposta de novo Regimento Geral de Pesquisa, para avaliação e sugestões dos
97 Centros e Departamento e finalização de discussões no CoPq, foi enviado aos Diretores de
98 Centros em 5 de outubro de 2022, através do Processo SEI nº 23112.036402/2022-02.

99 A atualização do arquivo (Anexo 1), se deu com a leitura e discussões das sugestões
100 recebidas do Prof. Dr. Ricardo Toshio Fujihara, Diretor do Centro de Ciências Agrárias,
101 através do documento SEI nº 0888344 e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
102 Urbana (PPGEU) - através do documento SEI nº [0889955](#) até o capítulo XIII.

103 A discussão e atualização não se deu por completo tendo em vista o tardar da hora. Ficou
104 acordado que serão agendadas novas reuniões extraordinárias.

105

106 Nada a mais a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos senhores
107 conselheiros, declarando encerrada a presente reunião, da qual, eu, Helenilde Meneses
108 Santos Ruiz, na qualidade de secretária, redigi a presente ata, que assino, após ser assinada
109 pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

110

111 Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini
112 Presidente

Helenilde Meneses Santos Ruiz
Secretária

113

114

115

116 **Anexo 1**

117 **REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFSCar**

118

119 **CAPÍTULO I**
120 **DA PESQUISA**

121

122 **Art. 1º** A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da
123 extensão e visa à produção intelectual e à formação profissional, estendendo seus benefícios
124 à comunidade interna e externa.

125

126 **Art. 2º** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua
127 execução, o envolvimento de docentes, servidores técnico-administrativos, de discentes em
128 atividades de iniciação científica e de pós-graduação e de pesquisadores em pós-doutorado,
129 professores visitantes e seniores.

130

131 **Art. 3º** Compete à UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa
132 realizadas por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Instituição, bem
133 como por seus pesquisadores visitantes e professores seniores por meio de:

134

135

136 .Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-administrativos e
137 docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;

138 .Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;

139 .Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

140 .Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização;

141 .Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;

142 .Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;

143 .Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;

144 .Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;

145 .Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de estágio de
146 pesquisa e/ou pós-doutorado para docentes.

147 **Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por
148 providenciar sistema próprio de registro dos projetos de pesquisa junto à Secretaria
149 Geral de Informática da UFSCar (SIn-UFSCar).

150

151 **Art. 4º** À Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) compete promover as atividades de pesquisa,
152 planejar, superintender e coordenar as atividades e políticas de pesquisa e inovação
153 tecnológica da UFSCar, conforme Regimento Interno da ProPq.

154

155 **Art. 5º** São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

156

157

- 158 . Estimular a produção intelectual, capaz de agregar valores a conhecimentos de
159 interesse da sociedade e de seus segmentos;
160 .Desenvolver a oportunidade de educação como processo investigativo de geração e
161 adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades
162 regionais;
163 .Consolidar e fortalecer os setores produtivos, sociais e culturais promovendo o
164 desenvolvimento local e regional;
165 .Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
166 .Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de
167 proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
168 .Estimular e disseminar a cultura ética e colaborativa em todos os aspectos relacionados à
169 realização das atividades de pesquisa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

174 **Art. 6º** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com
175 objetivo da aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

177 **Art. 7º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar
178 em consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado
179 o disposto neste Regimento.

181 **Art. 8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos campi da UFSCar e/ou fora deles.

183 **Art. 9º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de
184 atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu
185 recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito,
186 observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna
187 que disciplina a matéria.

189 **Art. 10** A pesquisa que envolva seres humanos deverá, conforme legislação vigente, ser
190 previamente registrada na Plataforma Brasil e iniciada apenas após aprovação pelo Comitê
191 de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP).

193 **Art. 11** A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela
194 Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou outras instâncias cabíveis, quando
195 exigido pela legislação vigente. A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e
196 previamente aprovada pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme
197 legislação vigente.

199 **Art. 12** As atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM)
200 somente poderão ser realizadas em laboratórios de pesquisa, de ensino e de extensão que
201 possuam Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica

202 Nacional de Biossegurança, por meio da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio),
203 conforme determina a legislação vigente.

204

205 **Art. 13** As atividades que envolvam Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
206 Associado deverão ser devidas e previamente registradas na plataforma SisGen - Sistema
207 Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado –
208 conforme determina a legislação vigente do SisGen.

209

210 **Art. 14** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características
211 inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com
212 as normas internas da UFSCar e legislação vigente.

213 **Parágrafo único.** Os assuntos relativos à transferência de tecnologia, bem como à
214 proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida
215 por membros da comunidade acadêmica da UFSCar estão definidas no Estatuto da
216 Agência de Inovação da UFSCar.

217

218 **Art. 15** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as
219 normas de saúde e segurança e a legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes
220 aspectos:

221

222

223 .A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio
224 ambiente;

225 .A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o
226 cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

227 . O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais
228 colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

229

230

CAPÍTULO III

231

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

232

233 **Art. 16** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas sem financiamento ou com
234 apoio de:

235

236

237 .Agências de fomento à pesquisa;

238 .Entidades e órgãos públicos ou privados que, por meio de convênio e/ou contrato, firmem
239 parceria com a UFSCar;

240 .Pró-Reitoria de Pesquisa, a partir de editais próprios;

241 .Doações de pessoas físicas e jurídicas;

242 .Infraestrutura já existente

243 **Parágrafo único.** As pesquisas feitas sem financiamento vigente também poderão ser
244 registradas pela Universidade.

245

246 **Art. 17** Os projetos de pesquisa previstos nos incisos II e III do Art. 16 devem ser
247 caracterizados como projetos de pesquisa científica básica, pesquisa científica aplicada,
248 pesquisa qualitativa, quantitativa, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, pesquisa
249 explicativa, pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa de campo,
250 pesquisa de prospecção, entre outras atividades de produção intelectual.

251 **Parágrafo único.** O registro, caracterização e encaminhamento dos projetos de
252 pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa serão realizados de acordo com o disposto no
253 Capítulo XII deste Regimento.

254

255 **Art. 18** A fundação de apoio credenciada pela UFSCar poderá apoiar os projetos na gestão
256 administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de
257 contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado,
258 que contemple, além do disposto nas normativas internas específicas, no mínimo:

259

260

261 .Objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto para a
262 Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e
263 respectivos indicadores;

264 .Plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo cronograma
265 de execução;

266 .Composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento, acompanhada
267 de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam verificadas sua
268 compatibilidade com o plano de trabalho;

269 .Indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho, contendo
270 nomes, CPF, funções, registro funcional (matrícula SIAPE, se houver), ORCID ou Research
271 ID, declaração concordando com a participação no desenvolvimento do projeto e o tempo a
272 ser dedicado ao projeto por cada membro da equipe, incluindo-se o proponente;

273 .Os Projetos de Pesquisa terão prazo de duração limitado a três anos, com acompanhamento
274 anual e, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoPq, limitada ao
275 prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término
276 desse período;

277 .Bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de trabalho,
278 em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;

279 .Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente
280 identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

281 .Resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso;

282 .Recursos destinados à manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual, quando
283 aplicável;

284 .Valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta
285 norma.

286 **§1º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades
287 acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos
288 estudantes da UFSCar nos projetos.

289 §2º. Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes
290 nos projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a
291 remuneração do servidor.

292

293

CAPÍTULO IV

294

DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

295

296

297

298

299

Art. 19 As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais, decorrentes de projetos de pesquisa com outras instituições, exceto aqueles já avaliados por pares e aprovados como por exemplo por agências de fomento a pesquisa (FAPESP, CNPq, FINEP, CAPES e outras), deverão ser submetidas às unidades acadêmicas envolvidas que farão a análise de mérito.

300

301

302

Parágrafo único. A chefia poderá aprovar ad referendum com base em parecer de especialista.

303

304

305

Art. 20 Em caso de aprovação, a proposta será encaminhada ao conselho de Centro e conselho de Pesquisa para aprovação e confirmação do registro no sistema de submissão, que em seguida submete ao Reitor, para assinatura.

306

307

308

309

Parágrafo único. Quando houver recursos sobre a decisão da unidade acadêmica, o mesmo deverá ser feito no conselho de centro e, se negado, poderá ser analisado pelo conselho de pesquisa.

310

311

312

313

Art. 21 O coordenador do projeto através do departamento deverá, por meio de abertura de processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da UFSCar, com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

314

315

316

317

318

Parágrafo único. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela UFSCar com outras instituições depende da aprovação de plano de trabalho proposto pelas partes interessadas e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

- .Identificação do objeto a ser executado;
- .Metas a serem atingidas;
- .Etapas ou fases de execução;
- .Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- .Cronograma de desembolso;
- .Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- .Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

329

330

331

Art. 22 No caso de convênios internacionais, a proposta aprovada nos Conselhos de Departamento e de Centro deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Relações

332 Internacionais (SRInter) ou unidade similar em duas versões, uma em português e a outra
333 em uma segunda língua.

334 §1º. A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará, quando
335 necessário por não existir modelo pré-aprovado, a proposta à Procuradoria Federal
336 para emissão de parecer, e à Agência de Inovação (AIn) ou unidade similar, para
337 análise de questões relativas à propriedade intelectual, quando for o caso.

338 §2º. Após as avaliações da Procuradoria Federal (PF) e da AIn, a SRInter encaminhará
339 a proposta ao CoPq.

340 §3º. Sendo a proposta aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que
341 processará a formalização legal dos documentos com versão em português e na
342 segunda língua para assinatura.

343 §4º. O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos
344 servidores solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

345 §5º. O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações
346 Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

347

348 **Art. 23** Para todos os convênios o chefe do departamento ou o diretor de centro ou o Pró-
349 Reitor de Pesquisa poderão solicitar parecer à Procuradoria Federal (PF) se a redação do
350 convênio não seguir os padrões rotineiros dos projetos já analisados.

351

352

CAPÍTULO V DOS PESQUISADORES

354

355 **Art. 24** Poderão participar das atividades de pesquisa na UFSCar:

356

357

358 .Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo de pessoal da
359 UFSCar, professores seniores e professores voluntários;

360 .Discentes regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de
361 graduação e de pós-graduação;

362 .Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição de
363 origem;

364 .Pesquisadores em nível de pós-doutoramento;

365 .Pesquisadores e professores visitantes com ou sem vínculos com outras instituições;

366 .Outros colaboradores externos eventuais.

367

368 **Art. 25** São compromissos do coordenador do projeto:

369

370

371 .Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

372 .Orientar alunos de iniciação científica júnior, iniciação científica e/ou tecnológica, e de pós-
373 graduação, quando houver;

374 .Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de atuação e
375 linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

- 376 .Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela UFSCar ou
377 por outras instituições, sempre destacando o nome do Centro/unidade/laboratório onde a
378 pesquisa foi desenvolvida;
379 .Sempre que possível, publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos científicos,
380 livros, resenhas, *webpages*, obras audiovisuais, jogos eletrônicos, partituras ou outras formas
381 de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção científica e tecnológica da UFSCar
382 e também como meio de retorno à sociedade;
383 .Para efeito de vínculo institucional em publicações nacionais e internacionais será usado
384 “Universidade Federal de São Carlos” por extenso e quando permitido nome do
385 Departamento ou Programa de Pós-Graduação e do Centro;
386 .Patentear quando for o caso.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

391 **Art. 26** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema
392 de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, tem como propósito a
393 geração contínua de conhecimento, deve ser registrado no CNPq e referendado pela ProPq.

394 **Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam
395 temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos
396 resultados guardam afinidade entre si.

397
398 **Parágrafo segundo.** A nomeação de grupos de pesquisa será proposta por
399 pesquisadores, devidamente documentado.

401 **Art. 27** Os Grupos de Pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de
402 pesquisa de caráter interdisciplinar.

404 **Art. 28** O Grupo de Pesquisa será certificado pela Coordenadoria de Informação em
405 Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e deverá ser formado pela proposta de um ou dois
406 líderes e deverá ter, preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e
407 servidores técnico-administrativos.

408 **Parágrafo único.** Grupos de Pesquisa com as características abaixo são considerados
409 atípicos e somente serão avaliados e certificados pelo CoPq mediante justificativa do
410 coordenador do Grupo de Pesquisa:

- 411
412
413 .Grupos onde o líder não é doutor;
414 .Grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos de pesquisa;
415 .Grupos com estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;
416 .Grupos formados por apenas um pesquisador, com ou sem estudantes;
417 .Grupos sem estudantes;
418 .Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa.

419 **Art. 29** O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo da UFSCar, com titulação
420 mínima de doutor.

421 **§1º.** Podem ainda ser líderes de grupos de Pesquisa na UFSCar, mediante justificativa:

422

423

424 .Professores Seniores e docentes externos credenciados em programas de pós-graduação da
425 UFSCar;

426 .Pesquisadores e Professores visitantes vinculados formalmente à UFSCar.

427

428 **§2º.** Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

429

430

431 .Servidores docentes da UFSCar;

432 .Servidores técnico-administrativos da UFSCar;

433 .Pesquisadores externos;

434 .Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes;

435 .Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores.

436

437 **Art. 30** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de
438 Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

439

440 **Art. 31** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma
441 Lattes do CNPq, devidamente atualizado e recomenda-se o cadastro no ORCID ou Research
442 ID.

443

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

444

446 **Art. 32** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham
447 como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo
448 desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de
449 pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores da UFSCar.

450

451 **Art. 33** As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos
452 discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa.

453 **Parágrafo Único.** Bolsas poderão ser oriundas de recursos próprios da Instituição, de
454 agências de fomento ou outras fontes de financiamento externo, e sob a supervisão de
455 um orientador.

456

457 **Art. 34** Poderão atuar como orientadores e coorientadores de projetos de iniciação científica
458 e tecnológica os pesquisadores, com título mínimo de doutor para orientação e de mestre para
459 coorientação com título mínimo de mestre, pertencentes às seguintes categorias: servidores
460 docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores
461 seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores.

462 §1º. A atuação de servidores técnico-administrativos como orientadores ou
463 coorientadores de projetos de iniciação científica e tecnológica, poderá ocorrer desde
464 que não prejudique o andamento das atividades exercidas na unidade a qual pertence,
465 devendo contar com a anuência da Chefia imediata, tanto quanto a disponibilidade
466 temporal, como também de infraestrutura necessária para a orientação do projeto.

467 §2º. A participação das categorias descritas neste art. na concorrência aos editais
468 institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica dependerá das normas
469 definidas nos mesmos.

470

471 **Art. 35** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão
472 ser concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das
473 respectivas agências de fomento.

474

475 **Art. 36** As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar
476 serão definidas em regulamento próprio.

477

478

CAPÍTULO VIII DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

479

481 **Art. 37** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de
482 Centros Acadêmicos, Chefes de Unidade, Coordenadores de Pós-Graduação e o SIBI a
483 divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da
484 UFSCar.

485

486 **Art. 38** Toda produção intelectual de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no
487 Repositório Institucional da UFSCar, sob a responsabilidade atual do SIBI, desde que não
488 haja conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

489

490 **Art. 39** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial
491 ou possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de
492 utilidade ou outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo
493 com o estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

494 **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da
495 divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de
496 Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

497

498 **Art. 40** A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de
499 pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido
500 devidamente cadastradas e cumprido as exigências junto à mesma.

501

502

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

503

504

505 **Art. 41** É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração,
506 o fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção
507 predial, rede lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de
508 despesa geral, conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a UFSCar providências para
509 obtenção de licenças para permitir a aquisição de materiais controlados pelos órgãos
510 competentes como por exemplo Polícia Federal, Polícia Civil e pelo Exército, assim como
511 outras necessárias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

512

513 **Art. 42** A Diretoria de Centro, é a responsável institucional perante as agências de fomento,
514 por garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de
515 pesquisa, conforme disponibilidade e adequação orçamentária.

516 **Parágrafo único.** O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Unidade e à Diretoria
517 de Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades
518 específicas do projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às
519 agências de fomento e órgãos financiadores.

520

521 **Art. 43** É de responsabilidade da Chefia de Unidade, juntamente com o Conselho
522 Departamental, buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa
523 de seus servidores, procurando distribuir diante da necessidade do desenvolvimento do
524 projeto os recursos humanos de apoio técnico e os espaços físicos disponíveis, destinados a
525 laboratórios e outros ambientes de pesquisa.

526

527 **Art. 44** O pesquisador é responsável por buscar meios de financiamento à sua pesquisa, no
528 que será apoiado institucionalmente pela universidade.

529

530 **Art. 45** O pesquisador é responsável por orientar os frequentadores do laboratório sob sua
531 coordenação sobre as normas de segurança, devendo atentar-se ao correto cumprimento de
532 todas as exigências legais e éticas no desenvolvimento de suas pesquisas, bem como à
533 utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

534

535

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA PESQUISA

537

538 **Art. 46** A nomeação de espaços físicos para pesquisa que utilize instalações já existentes
539 será proposta por pesquisadores, devidamente documentada, ao Conselho da Unidade que,
540 após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência.

541 **Parágrafo único.** A nomeação de espaços físicos deverá seguir a legislação vigente
542 na universidade.

543

544 **Art. 47** A criação de espaços físicos para pesquisa que envolva construção, ampliação ou
545 modificação de instalações será proposta por pesquisadores, devidamente documentado, ao
546 Conselho da Unidade que, após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro
547 correspondente para encaminhamentos.

548 **Parágrafo único.** O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos espaços
549 para pesquisa à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
550 (SPDI) para registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e
551 inclusão na estrutura organizacional da UFSCar.
552

553 **CAPÍTULO XI**
554 **DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES/SERVIDORES VINCULADOS À**
555 **UFSCar EM ATIVIDADES CONJUNTAS E/OU PARCERIAS COM O SETOR**
556 **PRODUTIVO**
557

558 **Art. 48** A Pró-Reitoria de Pesquisa, por meio de seu corpo técnico e administrativo deverá
559 incentivar atividades desenvolvidas com o setor produtivo por meio de:

560
561

562 .Apoio não orçamentário ao desenvolvimento de projetos onde sejam assegurados os Direitos
563 de propriedade intelectual em conformidade com as normas vigentes e com a
564 regulamentação interna da UFSCar;

565 .Estímulo ao uso de infraestrutura compartilhada, considerando o devido ressarcimento da
566 instituição, conforme previsto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16 (marco legal de CT&I);

567 .Estímulo aos processos de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFSCar
568 para o setor produtivo, por meio de licenças e outros ajustes, observadas as normas
569 aplicáveis;

570 .Incentivo e aproximação das atividades de pesquisa em desenvolvimento na instituição com
571 o setor produtivo conforme disposições da Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I), com a
572 preservação da autonomia da UFSCar.
573

574 **Art. 49** As atividades, ações ou projetos de pesquisa, submetidas a esta Pró-Reitoria,
575 envolvendo ações conjuntas ou em parcerias com o setor produtivo serão consideradas
576 atividades de pesquisa de caráter diversificado e observarão as limitações impostas pela Lei
577 12.772/12 e disposições gerais de incentivo dispostos pela Lei 13.243/16 (marco legal de
578 CT&I).

579 **§1º.** As atividades com características de pesquisa de caráter diversificado, prestação
580 de serviço, consultorias e parcerias com empresas, observado o caput deste artigo,
581 deverão ser incentivadas com vistas a atender a demanda da sociedade e do setor
582 produtivo local, nacional e internacional obedecendo às disposições e limites legais
583 de participação nestas atividades previstos aos docentes em regime de dedicação
584 exclusiva de instituições federais.

585 **§2º.** As atividades de que trata esta norma poderão ensejar na concessão de bolsa e em
586 outras modalidades de remuneração, pagamento ou contrapartida, observadas as
587 normas aplicáveis à matéria, em especial, o regime do servidor público, o regime da
588 carreira docente e as normas da UFSCar, não cabendo à universidade legislar ou
589 intervir sobre eventuais participações societárias de seu quadro docente em empresas
590 do setor produtivo.

591 §3º. As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados
592 pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade-Empresa, devendo
593 estes, quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

594
595 **Art. 50** As atividades de pesquisa em parceria com o setor produtivo poderão ser somadas
596 às atividades fundamentais da pesquisa básica universitária respeitando as diversidades
597 existentes no âmbito acadêmico universitário, com a preservação da autonomia da UFSCar.

598
599 **Art. 51** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa identificar eventuais conexões das pesquisas
600 existentes nos campi da UFSCar e expor ao setor produtivo as oportunidades de interação
601 entre as atividades de pesquisa, reafirmando a disposição da universidade para a realização
602 de parcerias público-privadas.

603
604 **Art. 52** Poderão participar das atividades de que trata esta norma:

- 605
606
607 .Docentes, técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar,
608 independente do regime de dedicação aplicável;
609 .Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;
610 .Pesquisadores sem vínculo **empregatício**, desde que devidamente registrados junto à
611 **ProPq**.
612 .Pesquisadores em estágio de pós-doutoramento devidamente registrados junto à **ProPq**.

613
614 **Art. 53** A Pró-Reitoria de Pesquisa irá estimular a proteção de ativos de propriedade
615 intelectual resultantes das atividades de pesquisa de caráter diversificado, observado o
616 disposto nas normas internas da UFSCar, em especial ao disposto na Portaria GR 823/08 que
617 institui a Agência de Inovação da UFSCar.

618
619 **CAPITULO XII**
620 **DA PROPOSITURA E DO REGISTRO DOS PROJETOS DE PESQUISA E**
621 **DESENVOLVIMENTO NA UFSCar**

622
623 **Art. 54** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto, providenciar a submissão, de
624 acordo com as regras deste regimento utilizando o sistema de submissão.

625 **Parágrafo único:** Projetos tramitados e previamente aprovados por agências de
626 financiamento tais como FAPESP, CNPq, CAPES, FINEP onde a avaliação por pares
627 já foi realizada não necessitam ser tramitados conforme descrito neste Capítulo. Estes
628 projetos deverão apenas ser registrados no sistema da ProPq para fins de controle e
629 ciência da Pró-reitoria.

630
631 **Art. 55** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua
632 propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente,
633 para análise da viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da
634 proposta baseado em parecer de especialista.

635 **Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar
636 em consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura
637 necessária, impactos para a unidade, resultados esperados e ter o parecer de aprovação
638 de um especialista.

639

640 **Art. 56** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade do proponente, uma
641 cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência do Conselho de Centro.

642 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado na unidade do proponente, o mesmo
643 poderá solicitar apreciação ao Conselho de Centro.

644

645 **Art. 57** Após ciência do Centro, os autos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de
646 Pesquisa, a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com o
647 Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

648 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado no Conselho de Centro, o proponente
649 poderá solicitar apreciação ao Conselho de Pesquisa.

650

651 **Art. 58** Verificada na Pró-Reitoria de Pesquisa a compatibilidade do projeto com o disposto
652 neste regimento, ou em se tratando de recurso, os autos serão remetidos para apreciação e
653 deliberação pelo Conselho de Pesquisa.

654 **Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a
655 aprovação *ad referendum* dos projetos de que trata esta norma. Todos os projetos
656 aprovados nessa condição devem ser apresentados para homologação do Conselho de
657 Pesquisa na reunião imediatamente posterior à sua aprovação.

658

659 **Art. 59** Após aprovação pelo Conselho de Pesquisa, os autos serão remetidos ao Proponente
660 do Projeto, para que adote as providências subsequentes.

661 **Parágrafo único.** Os processos tramitados que envolvam gestão de recursos
662 financeiros de terceiros, a ProPq enviará os autos do processo à Fundação de Apoio
663 devidamente cadastrada na UFSCar para as devidas providências.

664

665 **Art. 60** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de
666 que trata as normas internas da UFSCar, o Coordenador elaborará e submeterá relatório final
667 à Unidade na qual o servidor está lotado descrevendo as ações e objetivos efetivamente
668 atingidos, em consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

669

670

671 .O atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus impactos
672 na sociedade, na formação de recursos humanos e suas conclusões;

673 .As etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as
674 atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;

675 .As dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como foram
676 sanadas;

677 .Os resultados em termos de desenvolvimento e produção de conhecimento científico;

678 .Quando houver financiamento via Fundação, o balanço financeiro final, com a explicitação
679 e, quando for o caso, destinação de eventual saldo residual;

680 .Outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e
681 instrumentos correlatos.

682

683 **Art. 61** A Unidade avalia o relatório e encaminha sua manifestação para ciência ao Conselho
684 de Centro e este ao Conselho de Pesquisa.

685

686 §1º. Não havendo a aprovação do relatório final do projeto, caberá ao coordenador
687 providenciar os ajustes apontados até que saneie a causa da sua não aprovação e
688 obtenha posterior aprovação ou solicitar recurso ao Centro ao qual está ligado e
689 posteriormente ao Conselho de Pesquisa.

690 §2º. Caso haja recurso, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá designar assessor *ad-hoc*
691 para avaliação dos relatórios nos termos deste regimento.

692

693

CAPÍTULO XIII

694 DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE 695 PESQUISA NA UFSCar QUE DEMANDEM PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO 696 DE APOIO

697

698 **Art. 62** A contratação da Fundação de Apoio se dará nos termos da legislação vigente,
699 instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, atualmente com os
700 seguintes documentos: cópia integral do Projeto de Pesquisa, com a aprovação do Conselho
701 de Pesquisa; proposta da Fundação de Apoio com a descrição dos serviços de apoio e
702 respectivos valores a serem pagos pela sua execução; justificativa do proponente do projeto
703 quanto à necessidade de contratação da Fundação de Apoio para a execução do Projeto;
704 Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação
705 pretendida; indicação do servidor responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação
706 completa e matrícula SIAPE); indicação do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela
707 unidade a qual o projeto se vincule.

708

709 **Art. 63** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da Fundação de Apoio,
710 esta deverá enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das
711 providências subsequentes.

712

713 **Art. 64** Concluída a contratação da Fundação de Apoio, o Proponente, então Coordenador,
714 será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

715

716 **Art. 65** No decorrer da execução do projeto, as pró-reitorias e unidades envolvidas no
717 processo poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais
718 informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução
719 orçamentária.

720

CAPÍTULO XIV**DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCar, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**

721

722

723

724

Art. 66 O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela Fundação de Apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso de contrapartida e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.

731

Art. 67 Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Pesquisa, receberão o seguinte tratamento, equivalentes aqueles da pró-reitoria de extensão e agência de inovação:

736

737

.Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade, o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no projeto, tais como outros departamentos, unidades;

.De 0 (zero) a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido em normativa estabelecida pelo Conselho de Pesquisa.

Parágrafo único. O conselho de Pesquisa deverá anualmente realizar reunião para definir a aplicação dos recursos oriundos dos projetos de pesquisas, tais como, bolsas, auxílio a participação em congressos, auxílio a docentes recém contratados, dentre outros.

749

Art. 68 O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente, o percentual de que trata o item "I" do Art. 66, ou até mesmo sua isenção.

§ 1º Se o projeto gerar resíduos, o custo de seus tratamentos e descartes devem constar do orçamento e não poderão ser isentados.

§ 2º. Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no "caput", a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos à UFSCar.

757

Art. 69 Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação expressa do colegiado da unidade.

762

Art. 70 Será responsabilidade da Fundação de Apoio observar os percentuais determinados na forma do artigo anterior, alocando tais valores conforme indicado entre os entes

764

765 envolvidos da UFSCar e Fundação de Apoio (observado legislação vigente e as normas
766 internas da UFSCar), vinculada à UFSCar, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa tais
767 valores, periodicidade e projeto a que se refira.

768

769 **Art. 71** Observado o disposto nas normas internas da UFSCar, a Fundação de Apoio terá
770 direito ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento
771 administrativo e financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a
772 complexidade de cada projeto.

773 **§1º.** O ressarcimento dos custos e despesas da Fundação de Apoio não poderá ser
774 superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto
775 pela Fundação de Apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do artigo 60
776 (?) deste regimento.

777 **§2º.** Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos
778 correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será
779 consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na
780 limitação imposta pelo financiador.

781

782

CAPÍTULO XV

DAS BOLSAS DE PESQUISA VIA FUNDAÇÃO DE APOIO

783

784
785 **Art. 72** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de
786 graduação e de pós-graduação e de pós-doutorandos nos projetos de Pesquisa com
787 financiamento previsto nos itens II e III do artigo 15 desse regimento poderá ensejar a
788 concessão de bolsas, nos moldes da Lei 10.973/2004 e conforme disponibilidade de recursos
789 no orçamento aprovado pelo projeto.

790

791 **Art. 73** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de
792 contas pelos coordenadores de projetos poderão ser executados pela Fundação de Apoio,
793 conforme normativa própria da fundação.

794

795 **Art. 74** A concessão de bolsas de deverá atender os seguintes requisitos:

796

797

798 .Apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito do projeto;

799 .Disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do
800 projeto;

801 .É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral,
802 por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do
803 projeto, de acordo com a lei vigente;

804 .Aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado e sua
805 relação com as atividades do projeto.

806 **§1º** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

807 **§2º** O pagamento de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou
808 colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do

809 coordenador/proponente do projeto excepcionalmente poderá ocorrer quando a
810 empresa que financiar o projeto declarar e se responsabilizar a necessidade de
811 participação do indicado a bolsa para o sucesso da execução do projeto.

812

813 **Art. 75** Os valores das bolsas a serem concedidas ao pessoal da UFSCar pela Fundação de
814 Apoio ou por ela própria, estão definidos em Resolução específica da UFSCar e devem ser
815 equivalentes para projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação (respectivamente ProPq, ProEx
816 e AIn).

817 **Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão
818 observadas:

819

820

821 .A remuneração regular do beneficiário;

822 .A titulação acadêmica do beneficiário;

823 .O conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;

824 .Sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais
825 de fomento à pesquisa, nas mesmas condições.

826

827 **Art. 76** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo
828 servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo
829 funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

830 **§1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a
831 mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação de Apoio, quando
832 solicitada, fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

833 **§2º.** É dever do servidor informar, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Gestão
834 de Pessoas, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto
835 no §1º deste artigo.

836 **§3º.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste
837 artigo, a UFSCar, ou a Fundação de Apoio, deverá suspender a concessão de bolsas
838 percebidas até que seja regularizada a situação.

839

840

841

842

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

843 **Art. 77** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e
844 homologação pelo Conselho Universitário.